



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

Diretoria de Planejamento de Aquisições e Contratações

Gerência de Análise de Projetos

Termo de Referência n.º 12/2026 - SSP/SEGI/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEAP

PROCESSO SEI-GDF Nº 00050-00002670/2026-21

Assunto: Contratação direta da CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA, CNPJ nº 13.859.951/0001-62, para realizar o Congresso Nacional de Licitações e Contratos - A lei 14.133/2021 e a renovação das contratações públicas.

Regime de Execução: Contratação do serviço por preço certo e total.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação direta da CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA, CNPJ nº 13.859.951/0001-62, para realizar o Congresso Nacional de Licitações e Contratos - A lei 14.133/2021 e a renovação das contratações públicas, no formato presencial, destinado à capacitação de 85 (oitenta e cinco) servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e das forças vinculadas (PMDF, PCDF e CBMDF), a ser realizado nos dias 25/05/2026 a 28/05/2026, com sua carga horária, oficinas e local, conforme especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com fundamento nos seguintes dispositivos legais:

2.1.1. **Lei Federal nº 14.133/2021**, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. A referida lei também previu hipóteses em que, legitimamente, a Administração Pública pode celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório, com o objetivo de permitir a eficiência do ordenamento jurídico em situações peculiares. Prescreve casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, constituindo tais hipóteses em exceções ao procedimento licitatório, e como tal, devem ser justificadas e restritamente capituladas, nos precisos termos dos art. 74 e 75 do supramencionado Estatuto de Licitações e Contratos Administrativos.

2.1.1.1. No tocante ao art. 74, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação, esta, só é possível em se verificando a inviabilidade de competição. Apesar de a lei descrever situações específicas, já se consubstanciou na doutrina e na jurisprudência que não se trata de situação taxativa, de modo que o parâmetro há de ser sempre a inviabilidade de competição.

2.1.1.2. Dessa forma, a norma autorizativa da contratação direta para a participação de servidores em curso é a prevista na alínea "f" do inciso III, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de instituição brasileira incumbida do ensino ou pesquisa, com profissionais de notória especialização. Dispõe a norma, "*in verbis*":

[...]

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, ...

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; "

2.1.2. Além da justificativa com base na fundamentação legal, esta contratação seguirá os seguintes regramentos:

2.1.2.1. **Lei Federal nº 13.675/ 2018**, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

2.1.2.2. **Lei Federal nº 13.756/2018**, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP).

2.1.2.3. **Lei Distrital nº 6.242/2018**, que cria o Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal - FUSPDF.

2.1.2.4. **Lei Distrital nº 6.456/2019**, que institui a Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social no Distrito Federal.

2.1.2.5. **Decreto Distrital nº 44.330/2023**, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal;

2.1.2.6. **Decreto Distrital nº 23.287/2002**, que aprova modelo de Termos-Padrão a serem utilizados no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

2.1.2.7. **Decreto Distrital nº 39.860/2019**, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

2.1.2.8. **Portaria nº 356/2019**, que estabelece os procedimentos de verificação previstos no art. 5º do Decreto nº 39.860/2019.

2.1.2.9. **Decreto Distrital nº 40.079/2019**, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

2.1.2.10. **Decreto Distrital nº 39.468/2018**, que regulamenta a Política de Capacitação e de Desenvolvimento para os servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

2.1.2.11. **Instrução Normativa nº 05/2017 - MPDG**, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

2.1.2.12. **Portaria nº 247/2019**, que aprova o Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte, de titularidade do Distrito Federal, nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

2.1.2.13. **Portaria nº 119/2019**, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.

2.1.2.14. **Parecer referencial nº 061/2024 - PGDF/PGCONS** que fica dispensado sobre a envio do processo para exame e aprovação pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida de ordem jurídica, devidamente identificada e motivada.

2.1.2.15. Plano Anual de Capacitação 2026 da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (195859069).

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O tema da segurança pública carrega uma característica altamente popular. A questão é uma das problemáticas nacionais nas três esferas: municipal, estadual e federal. A gravidade do cenário da segurança pública é determinada por diversos fatores, especialmente por: altas taxas de criminalidade; o Estado Democrático de Direito que não é devidamente utilizado por todos os setores da sociedade brasileira; a degradação das instituições públicas; e a falta de capacitação dos agentes de segurança pública.

3.2. Tal como no âmbito do serviço público em geral, cada vez mais permeia o cenário da segurança pública a adoção de um sistema de gestão visando o aumento da sua produtividade, com pressões para racionalizar o gasto público e evitar o desperdício, focando na qualidade do serviço a partir do treinamento especializado e da capacitação dos servidores que atuam nessa área.

3.3. A capacitação dos servidores públicos tem adquirido cada vez mais relevância devido à necessidade constante de aprimoramento e aquisição de novas competências. A Capacitação está prevista no Plano Anual de Capacitação 2026 (195859069) como congressos, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Segurança Pública, sob aporte Portaria MJSP nº 685, 16 de Maio de 2024 (195858398) e Portaria MJSP nº 737, 23 de agosto de 2024 (195858894). Nesse sentido, foi elaborado e aprovado o Plano de Ação Melhoria de Qualidade de Vida - MQV -DF-2024, com vistas à utilização dos recursos desbloqueados do Fundo Nacional de Segurança Pública.

3.4. Dessa maneira, a Administração Pública, visando a melhoria da prestação dos serviços dos órgãos responsáveis pela segurança pública, promulgou a Lei nº 13.675/2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS). Dentre os diversos temas abordados nesse normativo, destaca-se o art. 4º que trata sobre os princípios da PNSPDS, "*in verbis*":

[...]

"Art. 4º São princípios da PNSPDS:

[...]

II - proteção, valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública;

[...]

XII - promoção da produção de conhecimento sobre segurança pública;

XIII - otimização dos recursos materiais, humanos e financeiros das instituições;

XIV - simplicidade, informalidade, economia procedimental e celeridade no serviço prestado à sociedade;" (grifo nosso).

3.5. Quanto às diretrizes relacionadas ao planejamento, formação, capacitação e produção de conhecimento na área de segurança pública, a referida norma define em seu artigo 5º que:

[...]

"Art. 5º São diretrizes da PNSPDS:

[...]

II - planejamento estratégico e sistêmico;

[...]

VI - formação e capacitação continuada e qualificada dos profissionais de segurança pública, em consonância com a matriz curricular nacional;

[...]

IX - atuação com base em pesquisas, estudos e diagnósticos em áreas de interesse da segurança pública;" (grifo nosso).

3.6. Ao versar sobre os objetivos da PNSPDS podemos citar os relacionados à temática aqui abordada, da forma abaixo:

[...]

"Art. 6º São objetivos da PNSPDS:

[...]

VI - estimular a produção e a publicação de estudos e diagnósticos para a formulação e a avaliação de políticas públicas;

[...]

XI - estimular a padronização da formação, da capacitação e da qualificação dos profissionais de segurança pública, respeitadas as especificidades e as diversidades regionais, em consonância com esta Política, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal;

XVIII - estabelecer mecanismos de monitoramento e de avaliação das ações implementadas;

[...]

XXII - estimular e incentivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos servidores que compõem o sistema nacional de segurança pública;" (grifo nosso).

3.7. Em alinhamento à Política Nacional de Segurança Pública, a Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social, instituída pela Lei nº 6.456, de 26 de dezembro de 2019, estabelece:

[...]

"Art. 3º São princípios da Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social:

[...]

V - proteção, valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública;

VI - integração nas ações de segurança pública;

VII - simplicidade, informalidade, economia procedimental e celeridade do serviço prestado à sociedade;

[...]

XI - busca pela excelência em todas as ações de segurança pública;

XII - alinhamento à Política Nacional de Segurança Pública.

Art. 4º São diretrizes da Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social:

I - gestão estratégica com permanente avaliação de resultados e desempenho;

[...]

VI - formação e capacitação continuada e qualificada dos profissionais de segurança pública e de defesa social, em consonância com a matriz curricular nacional;

VII - priorização de investimentos em projetos estruturantes e de inovação tecnológica;

[...]

X - padronização de estruturas, de capacitação, de tecnologia e de equipamentos de interesse da segurança pública e de defesa social;

[...]

XII - realização de estudos permanentes com vistas à propositura de modernização do sistema e da legislação de acordo com a evolução social;

[...]

XXII - capacitação dos profissionais de segurança pública para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência com medida protetiva.

Art. 5º São objetivos da Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social:

[...]

VII - promover a integração, o intercâmbio, a interoperabilidade e o compartilhamento de informações, de conhecimento, de ações estratégicas e operacionais e de atividades de inteligência entre instituições, órgãos e agências locais nacionais e estrangeiras;

VIII - fortalecer e modernizar os mecanismos de governança, transparência, controle e responsabilização dos órgãos de segurança pública;

IX - promover a modernização dos órgãos de segurança pública e defesa social;

X - promover a produção de estudos científicos, com destaque para os tecnológicos e de inovação, para realização de diagnósticos, formulação e avaliação de políticas públicas em segurança pública e defesa social;

XI - promover a valorização, a saúde, a qualidade de vida e a segurança dos profissionais de segurança pública e seus familiares;

XII - aprimorar a formação, incentivar a especialização e garantir a capacitação e qualificação continuadas dos profissionais de segurança pública;

XIII - assegurar os recursos financeiros necessários para as ações de segurança pública e defesa social;

XIV - realizar estudos e diagnósticos para acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência doméstica e contra as mulheres;

XV - desenvolvimento de ações voltadas para a promoção da saúde mental e para a prevenção do suicídio entre profissionais de segurança pública e defesa social." (grifo nosso).

3.8. No âmbito do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 39.468/2018, que regula a Política de Capacitação e de Desenvolvimento para os servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, estabelece em seu artigo 1º que:

"Art. 1º Fica instituída a Política de Capacitação e de Desenvolvimento a ser implantada pelos órgãos da Administração, Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, com as seguintes finalidades:

I - estabelecer princípios e diretrizes que contribuam para a implantação dos projetos estratégicos do governo visando a capacitação e o desenvolvimento dos servidores;

II - promover ambiente organizacional que estimule a motivação, o comprometimento, a participação e a cooperação das pessoas, mediante o desenvolvimento das competências necessárias à prestação de um serviço de excelência;

III - valorizar os conhecimentos, habilidades e atitudes, por meio da gestão do conhecimento e do desenvolvimento das competências dos servidores, alinhadas aos objetivos institucionais;

IV - possibilitar a qualificação dos servidores efetivos para a promoção funcional nas carreiras públicas, bem como para o exercício de atividades de direção e assessoramento;

V - incentivar o desenvolvimento permanente dos servidores, observando o interesse público e permitindo a melhoria da eficiência, eficácia, efetividade e qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão;

VI - promover a melhoria dos processos de trabalho e do desempenho profissional, com foco em resultados;

VII - alinhar o desenvolvimento profissional ao desenvolvimento institucional, adequando as competências requeridas dos servidores, aos objetivos estratégicos do Governo do Distrito Federal e dos seus órgãos;

VIII - tornar o servidor público elemento fundamental para a implementação da estratégia do governo." (grifo nosso).

3.9. Discorrida e vencida a questão da importância da capacitação de servidores que atuam na área de segurança pública e dos normativos que dão amparo legal à realização de capacitações, parte-se, a seguir, para a descrição da problemática de que os órgãos da Administração Pública possuem, de uma maneira geral, em relação a falta de conhecimento e utilização de ferramentas voltadas para o planejamento, execução, monitoramento e controle de projetos, situação que dificulta a tomada de decisões dos gestores das instituições ou o alcance dos objetivos estratégicos dos órgãos.

3.10. Este congresso se destaca por proporcionar uma formação abrangente e especializada nas áreas de licitação e correlatas, abordando de forma aprofundada em conceitos e soluções essenciais da fase interna, externa, execução de contratos, controle, governança e lições aprendidas, focadas especialmente na atuação do Pregoeiro e do Agente de Contratação.

3.11. Atualmente, com mais de 12 (doze) mil servidores públicos federais, estaduais e municipais capacitados em todo o Brasil, a CON Treinamentos se destaca como referência nacional em treinamentos voltados para a administração pública, organizando cursos e eventos há mais de 13 anos, tendo como especialização a Administração Pública.

3.11.1. Nessa toada, a CON treinamentos apresenta o Congresso Nacional de Licitações e Contratos - A Lei 14.133/2021 e a renovação das contratações públicas.

3.11.2. A empresa é fundamentada na vontade de tornar a administração pública mais enxuta, eficiente e assim levar soluções de maneira rápida, antecipando a necessidade do segmento.

3.11.3. Profissionais capazes de focar em pesquisas com aplicação direta às necessidades reais e prementes: pela realização de pesquisas

independentes, baseadas em evidências e alinhadas às necessidades reais de governança das organizações, seja na melhoria das políticas públicas, aperfeiçoamento da máquina administrativa, licitações com redução da corrupção, ou no avanço da inovação e da sustentabilidade.

3.11.4. A participação proativa da sociedade e de vários órgãos da Administração Pública no processo de concepção de novos conhecimentos em licitações tende a trazer benefícios de maneira indireta para a sociedade como um todo, uma vez que agrega conhecimento técnico ao processo e promove o correto debate. Dessa maneira, a capacitação de servidores nessa área, auxilia no planejamento e implementação de contratações aliadas às normas institucionais, tendo como objetivo principal o benefício da população por meio de ações efetivas.

3.12. Sendo assim, o principal diferencial é avançar as fronteiras do conhecimento na área de Licitações e contratos da Lei Federal nº 14.133/2021, produzindo e transmitindo conceitos, dados e informações, além de conservá-los e sistematizá-los, de modo a contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do País, para a melhoria dos padrões éticos nacionais, para uma governança responsável e compartilhada, e para a inserção do país no cenário internacional.

3.13. Dessa maneira, a capacitação de servidores pode gerar valor para as organizações por meio da aplicação de melhores práticas; expertise de diversas naturezas e segmentos com base no planejamento estratégico da organização, aplicar diferentes abordagens de contratações em função da necessidade do negócio, do contexto e da cultura organizacional, entre outros.

3.14. A implantação de melhorias nas áreas supracitadas, por meio da capacitação de servidores, possibilita que os gestores alcancem uma série de benefícios, dentre eles:

3.14.1. auxílio no processo de tomada de decisão;

3.14.2. redução do tempo gasto solucionando problemas administrativos;

3.14.3. diminuição da perda de conhecimento com as mudanças de gestão;

3.14.4. aumento da capacidade de realização das organizações (foco, retrabalho);

3.14.5. contribuição para a boa imagem da gestão pública;

3.14.6. mitigação dos riscos e potencialização das oportunidades a eles associados, a fim de controlar o impacto, obter qualidade no gasto público e melhorar a capacidade de gerar valor; e

3.14.7. aumento da probabilidade de alcance de seus objetivos e metas institucionais; entre outros.

3.15. Em resposta a essa necessidade institucional e como forma de resolver o problema apresentado, vislumbrou-se, em análise prévia, no Estudo Técnico Preliminar (195842677) e na Justificativa - Levantamento de Mercado (200274962), a factível contratação da CON Treinamentos para proporcionar a participação dos servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e das forças vinculadas (PMDF, PCDF e CBMDF) no Congresso Nacional de Licitações e Contratos - A lei 14.133/2021 e a renovação das contratações públicas.

3.16. **Necessidade de contratação à luz do Regimento Interno da SSPDF**

3.16.1. A segurança é dever do Estado e direito de todo cidadão, segundo a Constituição Federal de 1988. O art. 6º da Constituição Federal garante como direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.

3.16.2. Para Silva (2006 apud Martins, 2007, p. 23), o termo segurança pública "refere-se à manutenção da ordem pública interna". Desse modo, a segurança pública trata-se de um estado que permite a preservação da convivência social, ao proporcionar meios para os cidadãos gozarem seus direitos e exercerem suas atividades sem perturbação. Trata-se de uma atividade de vigilância, prevenção e repressão de condutas delituosas. O autor considera que o termo "segurança" assume o sentido de garantia, proteção, estabilidade de situação ou pessoa em vários campos.

3.16.3. Nesse sentido, a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal é responsável por propor e implementar a política de segurança pública fixada pelo objetivando a racionalização dos meios e a eficácia Governador do Distrito Federal, do Sistema de Segurança Pública do DF, por meio de seu Regimento Interno da SSPDF, aprovado pelo Decreto Distrital nº 40.079, de 4 de setembro de 2019. Para isso, a SSP-DF planeja, coordena e supervisiona o emprego operacional da Polícia Militar, da Polícia Civil e do Corpo de Bombeiros, sem interferir na autonomia funcional, administrativa e financeira desses órgãos, com o auxílio da Secretaria Executiva de Segurança Pública e da Secretaria Executiva de Gestão Integrada e respectivas Subsecretarias subordinadas.

3.16.4. Fica patente que o investimento na capacitação dos profissionais de segurança pública, notadamente os ocupantes da alta gestão é de suma importância e necessário para que tenhamos uma segurança pública cada vez mais integrada e eficiente no combate a violência e consequente redução das mortes violentas intencionais.

3.16.5. Diante do exposto, verificou-se a real necessidade, visto que a formação em licitações em contratos, que é o cerne das edições do Congresso Nacional de Licitações e Contratos, tem se tornado o diferencial necessário para que os servidores públicos adquiram conhecimentos avançados das temáticas de interesse dos Órgãos, tendo contato com o que há de mais consolidado na teoria e com as inovações científicas emergentes, desenvolvam uma cultura de fomento ao pensamento analítico e de tomada de decisões baseada em dados. Ademais, a qualificação formal dos servidores fortalece a imagem institucional no ambiente externo, bem como amplia o rol de potenciais instrutores internos para disseminação do conhecimento na organização.

4. **PARTICIPANTES**

4.1. Servidores lotados na Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e nas forças vinculadas (PMDF, PCDF e CBMDF), conforme diretrizes previstas no Plano Anual de Capacitação da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal 2026 (195859069).

5. **PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL 2025**

5.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme podemos destacar abaixo:

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL 2026

Item	Descrição do objeto	Código gerado no PCA 2025 (E-COMPRAS)
1	Contratação de vagas em congressos, seminários e palestras em temas relacionados às áreas de Licitações e Contratos.	ID 35025

6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para o Congresso Nacional de Licitações e Contratos - A lei 14.133/2021 e a renovação das contratações públicas em referência, recomenda-se a contratação por meio de inexigibilidade de licitação com fulcro na alínea "f" do inciso III, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c arts. 229 e 230 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, que prevê a inexigibilidade para a contratação de instituição brasileira incumbida do ensino ou pesquisa, com profissionais de notória especialização. Dispõe a norma:

[...]

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, [...]

...

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

[...]

"Art. 229. As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição. (Decreto Federal nº 330/2023)."

"Art. 230. As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos de especialidade e da singularidade do serviço aliados à notória especialização do contratado."

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com a Proposta Comercial (200179880) recebida da empresa a ser contratada para realizar o Congresso Nacional de Licitações e Contratos, vejamos:

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Curso	Instituição de Ensino	Período de ingresso	Carga Horária	Regime de Aulas	Quantidade de Vagas	Valor Total	Descontos	Valor por aluno com 19% de desconto	Valor da Contratação
1	Congresso Nacional de Licitações e Contratos - A lei 14.133/2021 e a renovação das contratações públicas	CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA (CON Treinamentos)	25/05/2026 a 28/05/2026	32h	Presencial	85	R\$585.650,00	R\$ 107.525,00	R\$ 5.625,00	R\$ 478.125,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO										R\$ 478.125,00

7.1.1. O valor total para a presente contratação, já com desconto, é de **R\$ 478.125,00 (quatrocentos e setenta e oito mil cento e vinte e cinco reais)**.

7.2. As despesas serão custeadas com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), conforme previsto no inciso I, do art. 7º, da Lei nº 13.756/2018, referente às ações de Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social no âmbito da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e do Sistema Único de Segurança Pública.

8. DADOS DA EMPRESA CONTRATADA E DADOS BANCÁRIOS

8.1. **Empresa:** CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA;

8.2. **CNPJ N°** 13.859.951/0001-62;

8.3. **Endereço:** Avenida Cândido de Abreu, 427, conj. 1201 - Edifício José Conrado Riedel, Centro Cívico, Curitiba/PR;

8.4. **CEP:** 80530-000;

8.5. **Telefones:** (41) 3068-3858;

8.6. **Dados Bancários:** Agência: 3041-4 Conta Corrente: 125211-9 - Banco do Brasil / Agência: 0615 Conta Corrente: 21708-0 - Banco Itaú / Agência: 02037 Conta Corrente: 0496760-7 - Banco Bradesco.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. **1º DIA – 25 DE MAIO**

9.1.1. 07:30 às 08:30 - CREDENCIAMENTO

9.1.2. 8:30 às 9:00 - ABERTURA DO EVENTO

9.1.3. 9:00 às 10:30 - **PALESTRA 01: “LEI 14.133/2021: UMA REFLEXÃO SOBRE O QUE DEU CERTO E ERRADO NOS**

CINCO PRIMEIROS ANOS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS”

9.1.3.1. **Palestrante:** *Ministro Antonio Anastasia.*

9.1.4. 10:30 às 10:45 INTERVALO

9.1.5. 10:45 às 12:30 - **PALESTRA 02: “ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: FERRAMENTA ESTRATÉGICA OU ARMADILHA CONTRATUAL?”**

- A sistemática do Sistema de Registro de Preços (SRP) na Nova Lei de Licitações
- Possibilidade de obras e serviços de engenharia no SRP: limites e cuidados
- Disposições do Decreto 11.462/2023
- Risco de inadequação do objeto à realidade do órgão ou da obra. Risco de sobrepreço e descompasso orçamentário
- Necessidade de padronização e demanda frequente do objeto » Vinculação às condições e especificações da ata: riscos e implicações
- Cuidados no planejamento para adesão a ata.
- Prorrogação da ata. Requisitos e limites.

9.1.5.1. **Palestrante:** *Matheus Carvalho*

9.1.6. 12:30 às 13:30 - INTERVALO ALMOÇO

9.1.7. 13:30 às 14:00 - APRESENTAÇÃO MAIO AMARELO

9.1.8. 14:00 às 15:30 - **PALESTRA 3: “O DIÁLOGO COMPETITIVO SEGUNDO A IN 512/2025”**

- Que objetos podem ser licitados por meio do diálogo competitivo?
- Quais os requisitos a serem observados?
- As três fases do diálogo competitivo: 1) a fase de pré-seleção dos licitantes de acordo os critérios do primeiro edital; 2) a fase de diálogo; e 3) a fase competitiva.
- Comissão para o procedimento do diálogo competitivo
- O passo a passo para as fases de pré-seleção, do diálogo e competitivo.
- Possibilidade de revogação do diálogo competitivo após o término da etapa do diálogo e obtenção da melhor solução desejada.
- É possível que o diálogo competitivo resulte em processo de contratação por inexigibilidade de licitação, caso, ao fim da etapa do diálogo, restar demonstrado que uma única solução suprida por fornecedor com declaração de exclusividade atende à Administração?
- Quantas etapas recursais serão necessárias no diálogo competitivo?
- É possível remunerar a melhor solução obtida na etapa de diálogo, ainda que o fornecedor não seja o vencedor na etapa competitiva?
- O uso do diálogo competitivo para a licitação de obras públicas e serviços de engenharia?
- Na contratação de obras públicas por meio do diálogo competitivo será obrigatória a elaboração de anteprojetos ou projetos básico/executivo antes de iniciar a etapa competitiva?
- Disposições da Instrução Normativa Seges 512/2025
- É possível apresentar novas exigências de habilitação na fase competitiva?
- Durante a fase de diálogo, após realizar sessão com apenas algumas empresas, a administração poderia escolher a solução e encerrar a etapa do diálogo antes de ouvir todas as licitantes pré-selecionadas?
- O que fazer se, durante a fase de diálogo, surgir uma nova solução que não foi aventada inicialmente no escopo dos critérios de pré-seleção das empresas?

9.1.8.1. **Palestrante:** *André P. Baeta*

9.1.9. 15:30 às 16:00 INTERVALO

9.1.10. 16:00 às 18:00 - **PALESTRA 4: “DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO AO DEFINITIVO: CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS NA NOVA LEI”**

- Importância e consequências jurídicas do recebimento
- Diferenças entre recebimento nas leis 8666, 14333 e 13303
- Prazos
- Responsabilidades
- Diferenças entre recebimento provisório e definitivo nos contratos por escopo e contratos continuados
- Documentos mínimos exigíveis no recebimento
- Prazos de garantia a partir do recebimento
- Garantias contratuais x garantias legais
- Relação entre recebimento e liquidação de despesas
- Possibilidade de recebimento em caso de deficiência qualitativa do objeto
- Possível necessidade de ensaios (ex ante, em amostras; ex post, durante o contrato);
- Certificação de qualidade
- Aplicação da lei anticorrupção
- Fornecimento de atestados ou recebimento parcial em caso de entregas incompletas

9.1.10.1. **Palestrante:** *Rafael Jardim*

9.1.11. 18:00 ENCERRAMENTO DO 1º DIA

9.2. **2º DIA – 26 DE MAIO**

9.2.1. 8:30 às 10:30 - OFICINAS SIMULTÂNEAS

9.2.2. **OFICINA 1: “DOCUMENTOS ESSENCIAIS NA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA”**

- documento da etapa de planejamento da contratação;
- estimativa de despesa e justificativa do preço;
- pareceres jurídicos e técnicos;
- previsão de recursos orçamentários;
- requisitos de habilitação e qualificação;
- razão de escolha do contratado;
- autorização da autoridade competente;
- medidas de publicidade.
- Especificidades da instrução dos processos nas hipóteses mais recorrentes de contratação direta: dispensa em razão do valor, licitação fracassada, contratação emergencial, aluguel de imóveis, fornecedor exclusivo e notório especialista

9.2.2.1. **Palestrante:** *Karine Lillian*

9.2.3. **OFICINA 2: “COMO FICA A FORMAÇÃO DE PREÇO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA COM A NOVA REFORMA TRIBUTÁRIA”**

- Contextualização e pilares da Reforma Tributária segundo EC nº 132/2023 e LC 214/2025
- Panorama do sistema tributário: Como funciona atualmente os 3 regimes tributários das pessoas jurídicas e como ficará com implementação do IVA Dual
- Calendário de implementação da reforma tributária: De 2026 até vigência plena em 2033
- Impactos setoriais da reforma
- Créditos tributários no novo IVA e como isto se refletirá no custo da prestação de serviço.
- O impacto direto e indireto na planilha de custos e de formação dos preços dos serviços continuados
- Exercícios e simulações de cálculo
- O reequilíbrio econômico-financeiro previsto na LC 214/2015

9.2.3.1. **Palestrante:** *Flaviana Paim*

9.2.4. 10:30 às 10:45 - INTERVALO

9.2.5. 10:45 às 12:30 - **CONTINUAÇÃO - OFICINAS SIMULTÂNEAS 1 E 2**

9.2.6. 12:30 às 14:00 - INTERVALO ALMOÇO

9.2.7. 14:00 às 15:30 - OFICINAS SIMULTÂNEAS

9.2.8. **OFICINA 3: “GESTÃO DE CONTA VINCULADA”**

- Como calcular corretamente os valores a reter na conta vinculada
- Liberações de valores: documentos indispensáveis e etapas de conferência
- Planilhas de gestão da conta vinculada
- Conciliação da conta vinculada com o instrumento de medição de resultados
- Rotinas de controle, registros e conferência mensal pelo fiscal do contrato
- Erros mais comuns e boas práticas na gestão e auditoria da conta vinculada
- Repactuação » Conceito e requisitos da repactuação – quando usar?
- Convenções coletivas distintas no mesmo contrato: como repactuar?
- Conciliação da repactuação com as diretrizes do Decreto-Federal 12174/2024, fixação do salário base pela Administração;
- Impactos da reoneração da folha de pagamento;
- Reforma tributária e repercussões na repactuação;
- Procedimento e documentação para instrução do pedido;
- Prevenção de litígios e boas práticas de governança contratual;
- Preclusão e prescrição

9.2.8.1. **Palestrante:** *Thiago Zagatto*

9.2.9. **OFICINA 4: “OS SEGREDOS DO USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EM LICITAÇÕES PARA RESULTADOS DE EXCELÊNCIA”**

- O que realmente significa utilizar a Inteligência Artificial nas licitações e por que ela está transformando a forma de contratar?
- Como a IA pode ser aplicada em cada etapa da licitação — do ETP ao julgamento — sem comprometer a legalidade e a qualidade técnica?
- Quais são os erros mais comuns no uso da IA por servidores e como evitá-los para alcançar resultados de excelência?
- De que forma a combinação entre inteligência humana e artificial — o “VocêGPT” — potencializa a eficiência nas contratações?

- Quais são os limites éticos, jurídicos e práticos do uso da IA nas licitações e como equilibrar inovação e responsabilidade?

9.2.9.1. **Palestrante:** *Jandeson da Costa Barbosa*

9.2.10. 15:30 às 16:00 - INTERVALO

9.2.11. 16:20 às 18:00 - **CONTINUAÇÃO - OFICINAS SIMULTÂNEAS 3 E 4**

9.3. **3º DIA – 27 DE MAIO**

9.3.1. 8:30 às 10:30 - **PALESTRA 5: “PEJOTIZAÇÃO NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: POSSIBILIDADE, RISCOS, FORMAÇÃO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO”-**

- Em que consiste a prática da “pejotização” nas contratações de serviços?
- O Supremo Tribunal Federal tem considerado regular a “pejotização” nas contratações privadas? E nas contratações públicas?
- Considerado o quadro normativo vigente, está autorizada a “pejotização” nas contratações de serviços terceirizados pela Administração Pública?
- Quais são os encargos não suportados pelo contratado na “pejotização” e que deixariam de compor os custos na contratação de serviços terceirizados?
- O risco de responsabilização previsto no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021 está presente na contratação de serviços mediante “pejotização”? Quais seriam os controles recomendados para a fiscalização administrativa do contrato?

9.3.1.1. **Palestrante:** *Erivan Franca*

9.3.2. 10:30 às 10:45 INTERVALO

9.3.3. 10:45 às 12:30 - **PALESTRA 6: “OS PONTOS CONTROVERTIDOS DO CREDENCIAMENTO”**

- Há possibilidade de adesão “carona” de outros órgãos ao credenciamento?
- O credenciamento pode ser utilizado para obras públicas?
- Limites do uso do credenciamento em serviços de natureza continuada e fracionada.
- Possibilidade (ou não) de fixação de quantitativos máximos por credenciado.
- Critérios de distribuição de demanda entre os credenciados: rodízio, preferência de escolha do usuário ou ordem de classificação.
- O credenciamento gera ou não obrigação da Administração contratar todos os credenciados?
- Consequências jurídicas da rescisão unilateral de contratos celebrados após o credenciamento.

9.3.3.1. **Palestrante:** *Ronny Charles*

9.3.4. 12:30 às 14:00 INTERVALO ALMOÇO

9.3.5. 14:00 às 15:45 **MESA REDONDA: QUANDO É CABÍVEL A INVERSÃO DAS FASES DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS? QUAIS AS VANTAGENS E RISCOS ENVOLVIDOS?**

9.3.5.1. **Debatedores:** *Christianne Stroppa e Ronny Charles*

9.3.6. 15:45 às 16:00 INTERVALO

9.3.7. 16:00 às 18:00 - **PALESTRA 7: “A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA INTELECTUAL”**

1. Contextualização e Marco Legal

- A natureza dos serviços técnicos especializados no regime da Lei nº 14.133/2021.
- Evolução histórica: da Lei nº 8.666/1993 ao novo marco normativo.
- Distinção entre serviço comum e serviço técnico especializado.
- Intelectualidade e singularidade como critérios definidores.
- Jurisprudência comparada: decisões paradigmáticas do TCU.

2. O Conceito de “Serviço Técnico Especializado” e sua natureza intelectual

- Fundamentos teóricos e interpretação doutrinária.
- Critérios de enquadramento: » Complexidade técnica;
- Exigência de formação superior ou notória especialização;
- Risco intelectual e responsabilidade técnica.
- Exemplos práticos: consultorias, projetos, auditorias, pareceres jurídicos, estudos econômicos, serviços de TI com conteúdo intelectual.

3. A contratação por inexigibilidade: fundamentos e limites

- O art. 74, III, e §1º da Lei nº 14.133/2021: análise detalhada.
- Critérios de singularidade e notória especialização.
- Proibição de inexigibilidade “automática” por categoria profissional.
- A necessidade de justificação técnica e de preço.
- Casos emblemáticos julgados pelo TCU.
- Recomendações práticas: como estruturar o processo de contratação e a instrução do processo administrativo.

4. Serviços intelectuais e critérios de julgamento nas licitações

- O art. 33, §4º, da Lei nº 14.133/2021: licitação do tipo “técnica e preço” e “melhor técnica”.
- Parâmetros para avaliação de propostas técnicas.
- Composição das comissões técnicas e critérios objetivos de pontuação.
- Riscos de subjetividade e mitigação de vícios.
- Casos concretos e orientações do TCU.

5. Riscos, controles e responsabilização

- Riscos típicos na contratação de serviços intelectuais:
- “Comoditização” de serviços técnicos;
- Dependência de fornecedores específicos;
- Justificativas genéricas de inexigibilidade.
- Boas práticas de governança e integridade:
- Papel da assessoria jurídica (art. 53, §1º e art. 170, §3º);
- Atuação do controle interno e da auditoria;
- Diretrizes de governança e gestão de riscos nas contratações intelectuais.
- Responsabilização administrativa, civil e ética dos agentes públicos.

9.3.7.1. **Palestrante:** *Christianne Stroppa*

9.4. **4º DIA – 28 DE MAIO**

9.4.1. 8:30 às 10:30 - **PALESTRA 8: “CONTRATOS ADMINISTRATIVOS INTELIGENTES: TECNOLOGIA, DADOS E O FUTURO DAS COMPRAS GOVERNAMENTAIS”**

- Quais são os argumentos a favor e contra a qualificação dos smart contracts como contratos sob a doutrina jurídica brasileira e como essa qualificação afeta a aplicabilidade de princípios contratuais clássicos (ex: boa-fé, autonomia privada, controle judicial)?
- Quais problemas e limitações decorrem dessa característica (por exemplo, diante de erro, vício no consentimento, falhas técnicas)? E como o sistema jurídico poderia lidar com essas falhas em um ambiente de contratos autoexecutáveis?
- Em que medida os smart contracts agravam ou mitigam os problemas da incompletude contratual? Quais contingências são impraticáveis de codificar e quais seriam mais adequadas para contratos inteligentes?
- Como analisar o papel da reputação digital e da governança descentralizada na mitigação da assimetria informacional em contratos inteligentes? Que riscos persistem mesmo com essa mitigação?
- Quais seriam os maiores desafios para a adoção de smart contracts no âmbito das contratações públicas (ex: tecnicidade, controle, supervisão, flexibilidade)? E quais salvaguardas institucionais seriam necessárias para compatibilizar smart contracts com a exigência de legalidade e accountability no setor público?

9.4.1.1. **Palestrante:** *Marcos Nóbrega*

9.4.2. 10:30 às 10:45 INTERVALO

9.4.3. 10:45 às 12:30 - **PALESTRA 9: “DEZ PONTOS QUE AINDA NÃO ESTÃO CLAROS SOBRE A LEI 14.133/2021”**

- A necessária interpretação das normas jurídicas
- Quem pode ser agente de contratação
- Possibilidade de utilização da pesquisa de preços nas obras de engenharia
- Cláusula de retomada no seguro-garantia
- Prorrogação automática dos contratos de escopo
- Alterações qualitativas e quantitativas
- Equação econômico-financeira e seu equilíbrio
- Utilização do credenciamento
- Renovação do quantitativo na prorrogação da vigência da ata de registro de preços
- Definição do regime de execução nas obras e serviços de engenharia
- Qualificação técnica-operacional e suas exigências

9.4.3.1. **Palestrante:** *Paulo Reis*

9.4.4. 12:30 às 14:00 INTERVALO ALMOÇO

9.4.5. 14:00 às 16:15 - **PALESTRA 10: “O TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES: ENTRE O INCENTIVO E A EFETIVIDADE”**

- Contextualização: a razão de ser do tratamento favorecido às MEs e EPPs.
- Marcos legais: Constituição Federal (art. 170 e 179) - LC nº 123/2006 - Lei nº 14.133/2021.
- Análise comparativa entre o regime anterior (Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 6.204/07) e o novo marco legal.
- Princípios envolvidos: isonomia, desenvolvimento sustentável e estímulo ao mercado local.

- Artigos 4º, inciso V; 72 a 75 — principais instrumentos de favorecimento.
- Licitações exclusivas para MEs e EPPs (até R\$ 80.000,00).
- Cota reservada de até 25% do objeto.
- Subcontratação de MEs/EPPs em contratações de grande vulto.
- Empate ficto e prioridade na contratação.
- Regularização fiscal tardia.
- Exigências de habilitação compatíveis com a realidade das pequenas empresas.
- Como estruturar o Termo de Referência e o edital para viabilizar o tratamento favorecido.
- Riscos e cuidados: quando o favorecimento pode gerar restrição indevida.
- Responsabilidades do gestor e do pregoeiro.
- Casos concretos e jurisprudência recente do TCU e tribunais estaduais de contas.
- Boas práticas e estratégias para fomentar o desenvolvimento local.
- Reflexões sobre o equilíbrio entre estímulo e eficiência

9.4.5.1. **Palestrante:** *Evaldo Ramos*

9.4.6. 16:15 às 16:30 INTERVALO

9.4.7. 16:30 às 18:00 - **PALESTRA 11: “O LIMITES DE ADITAMENTO CONTRATUAL NO ÂMBITO DA LEI 14.133/2021: EXISTE OU NÃO POSSIBILIDADE DE EXTRAPOLAÇÃO NAS ALTERAÇÕES POR MÚTUO ACORDO ENTRE AS PARTES?”**

- Dispositivos específicos que tratam de alterações contratuais na Lei 14.133/2021 e na Lei das Estatais.
- Comparação com a legislação anterior.
- Natureza jurídica do limite de 25% (ou 50%). Que tipos de alterações contratuais estão sujeitas a tais limites?
- Fundamentos da limitação legal de acréscimos e supressões.
- O equilíbrio entre planejamento e flexibilidade.
- Alterações quantitativas versus alterações qualitativas. Distinção jurídica entre as duas hipóteses.
- A nova Lei de Licitações permite a compensação entre acréscimos e supressões de serviços no mesmo contrato para efeito de observância ao limite legal de aditamento? Como esse limite deve ser calculado?
- Afinal, existe ou não possibilidade de extrapolar os limites legais de aditamento contratual? Em que situações em que é possível ultrapassar tais limites?
- Exemplos de hipóteses excepcionais admitidas pela jurisprudência.
- Princípio do interesse público versus *pacta sunt servanda*.
- A tensão entre a supremacia do interesse público e a autonomia da vontade.
- Até onde o mútuo acordo pode prevalecer sobre os limites legais.
- Aplicabilidade da Decisão TCU 215/1999-Plenário nas alterações regidas pelas Leis 13.303/2016 e 14.133/2021.

Pontos polêmicos:

- Os limites legais de 25% (ou 50%) se aplicam para cada item unitário da planilha ou somente para o contrato como um todo?
- Como são calculados os percentuais de aditamento contratual para contratos continuados e de escopo?
- O cálculo dos limites legais de alteração deve ser basear nos preços originais ou nos valores reajustados?
- Reajustes ordinários e revisões extraordinárias entram no cômputo do limite de 25% (ou 50%)?
- O que fazer se a matriz de riscos alocar determinado risco para a administração, obrigando um aditamento que seria superior aos limites legais?
- Que limite deve ser aplicado em uma obra que envolve a construção de uma nova edificação e a reforma de uma edificação existente?

9.4.7.1. **Palestrante:** *Ministro Benjamin Zymler*

10. CURRÍCULO DO CORPO DOCENTE

10.1. A notória especialização do corpo docente pode ser conferida pelas seguintes descrições sucintas dos currículos (195982076), vejamos:

ESPECIALIZAÇÃO DO CORPO DOCENTE

Corpo docente	Currículos
---------------	------------

COORDENADOR TÉCNICO	ANDRÉ PACHIONI BAETA	André Pachioni Baeta é engenheiro graduado pela Universidade de Brasília. Possui pós-graduação nas áreas de Gestão Pública, Direito Administrativo e Licitações. Desde 2004, exerce o cargo de Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, atuando na fiscalização e controle de contratações governamentais. Atualmente, exerce a função de Assessor em Gabinete de Ministro do TCU. É autor ou coautor das seguintes obras: Livro “Orçamento e Controle de Preços de Obras Públicas”, publicado pela Editora Pini em 2012; Livro “RDC – Regime Diferenciado de Contratações Públicas – Aplicado às Licitações de Obras e Serviços de Engenharia”, publicado pela Editora Pini em 2013, atualmente na terceira edição (2016) ; Coautor do Livro “Pareceres de Engenharia”, publicado pelo Clube dos Autores, em 2016; Coautor do Livro “Lei Anticorrupção e Temas de Compliance”, 2ª Edição, publicado pela Editora Juspodivm, em 2016; Coautor do Livro “Terceirização, Legislação, Doutrina e Jurisprudência”, publicado pela Editora Fórum, editado pela Editora Fórum em 2017, atualmente na segunda edição (2018); Coautor do Livro “Novo Regime Jurídico das Licitações e Contratos das Empresas Estatais”, da Editora Fórum (2018).
	MINISTRO BENJAMIN ZYMLER	Benjamin Zymler é Ministro do Tribunal de Contas da União desde 2001, onde ingressou no cargo de Ministro-Substituto em 1998, por meio de concurso público de provas e títulos. Presidiu a Corte de Contas no biênio 2011/2012. É também Coordenador do Fórum de Infraestrutura da Fundação Getúlio Vargas (FGV Conhecimento) e membro da FGV Justiça. É graduado em Engenharia Elétrica pelo Instituto Militar de Engenharia (IME) e em Direito pela Universidade de Brasília (UnB), pela qual também é Mestre em Direito e Estado.
	MINISTRO ANTONIO ANASTASIA	Bacharel em Direito e Mestre em Direito Administrativo pela Faculdade de Direito da UFMG; Professor de Direito Administrativo da Faculdade de Direito da UFMG de 1993 a 2022; Secretário-Executivo dos Ministérios do Trabalho e da Justiça de 1995 a 2001; Secretário de Estado de diversas pastas no Governo de Minas Gerais; Vice-Governador do Estado de Minas Gerais de 2007 a 2010; Governador do Estado de Minas Gerais de 2010 a 2014; Senador da República por Minas Gerais de 2015 a 2022; Atualmente é Professor da FGV, do IDP, da UNIPAC e do IMEPAC; Ministro do Tribunal de Contas da União, desde 2022.
	MARCOS NÓBREGA	Doutor e Mestre em Direito pela UFPE, Visiting Scholar no Massachusetts Institute of Technology – MIT, Visiting Scholar na Harvard Law School (2008) e na Harvard Kennedy School of Government (2011) – Harvard University. Professor Visitante na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL) (2013) e na Singapore Management University – SMU – Singapura. Possui graduação em Economia e em Direito pela UFPE e graduação em Administração pela Universidade Católica de Pernambuco. É Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas de Pernambuco e Professor Adjunto IV da Universidade Federal de Pernambuco – Faculdade de Direito do Recife, foi Coordenador do programa de Mestrado e Doutorado e Presidente da Associação Brasileira de Direito e Economia. Escreveu 14 livros (inclusive no exterior) e inúmeros artigos em revistas especializadas, ministrando inúmeras palestras no Brasil e em vários países como os Estados Unidos, Inglaterra, Alemanha, China, Portugal, Chile, Colômbia, México, Kasaquistão, Moçambique e Singapura.

PALESTRANTES

RONNY CHARLES	Advogado. Consultor Jurídico. Parecerista. Doutor em Direito do Estado e Regulação. Mestre em Direito Econômico. Pós-graduado em Direito Tributário e em Ciências Jurídicas. • Autor de diversas obras jurídicas de referência nacional, dentre as quais se destacam: • Leis de Licitações Públicas Comentadas (16ª ed., Ed. JusPodivm); • Direito Administrativo (15ª ed., coautoria, Ed. JusPodivm); • Terceiro Setor: entre a Liberdade e o Controle (Ed. JusPodivm); • Comentários à Lei de Improbidade Administrativa (3ª ed., coautoria, Ed. JusPodivm); • Licitações e Contratos nas Empresas Estatais (4ª ed., coautoria, Ed. JusPodivm); • Análise Econômica das Licitações e Contratos (2ª ed., coautoria, Ed. Fórum); • E-Marketplace e Contratações Públicas: Pontos de Reflexão para uma Implementação Eficiente sob uma Perspectiva Jurídica e Econômica (Ed. JusPodivm). • Advogado da União licenciado, com destacada trajetória na Advocacia-Geral da União (AGU), tendo exercido relevantes funções, tais como: • Membro do grupo técnico responsável pela elaboração das minutas padronizadas de licitações e contratos da AGU; • Integrante da equipe encarregada da uniformização da orientação jurídica sobre licitações e contratos no âmbito da Consultoria-Geral da União; • Líder da área de Direito Administrativo no Ministério da Previdência; • Consultor jurídico adjunto do Ministério do Trabalho, com assessoramento direto ao Ministro de Estado e à alta Administração; • Assessor jurídico do Ministro dos Transportes e sua equipe de primeiro escalão; • Gestor nacional adjunto da E-CJU – Aquisições, unidade responsável pela análise jurídica centralizada das compras públicas federais.
CHRISTIANNE STROPPA	Professora Doutora e Mestre pela PUC/SP. Especialista em Auditoria e Inovação no Setor Público. Ex-Assessora de Gabinete no Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Advogada e consultora em Licitações e Contratos Administrativos. Membro associado do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA), do Instituto de Direito Administrativo Paulista (IDAP), do Instituto dos Advogados de São Paulo (IASP), do Instituto Nacional de Contratação Pública (INCP) e do Membro associado do Instituto de Direito Administrativo Sancionador Brasileiro (IDASAN). Professora convidada das pós-graduações em licitações e contratos da Coordenadoria Geral de Especialização (COGEAE) da PUC/SP, da PUC/PR, da Escola Mineira de Direito (EMD), da Faculdade Polis Civitas – Curitiba/PR, da Faculdade Baiana de Direito e do Complexo de Ensino Renato Saraiva Ltda. – Faculdade CERS. Autora de diversos artigos e palestrante na área da contratação pública.
PAULO REIS	Paulo Sérgio de Monteiro Reis, engenheiro civil e advogado, com mais de 48 anos de atividades na administração pública direta e indireta, onde exerceu os cargos de presidente de comissão de licitação, pregoeiro, diretor de departamento de engenharia, diretor-geral de tribunal eleitoral, assessor especial da presidência de tribunal de justiça, coordenador de controle interno, assessor jurídico, entre outros. É palestrante e ministra cursos sobre o tema licitações e contratos administrativos, com atividades realizadas em todo o país. É autor dos livros Obras públicas – manual de planejamento, contratação e fiscalização, Sistema de registro de preços – uma forma inteligente de contratar e Contratos da administração pública. É coautor de diversos livros, dentre os quais Licitações públicas: homenagem ao jurista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, 101 dicas sobre o pregão, Lei das empresas estatais: responsabilidade empresarial e o impacto para o desenvolvimento econômico nacional, Nova lei de licitações e contratos administrativos – aspectos relevantes da Lei 14.133/21, Temas avançados em licitações & contratos e O planejamento das contratações, entre outros.
KARINE LÍLIAN MACHADO	Auditora Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, onde é servidora desde 1994. Graduada em Direito, possui MBA em Gestão da Administração Pública. É co- -autora dos livros Novo Regime Jurídico de Licitações e Contratos das Empresas Estatais – Análise da Lei nº 13.303/2016 e Terceirização – Legislação, Doutrina e Jurisprudência, ambos editados pela Editora Fórum, além da publicação Licitações & Contratos - Orientações Básicas, editado pelo Tribunal de Contas da União. Conteudista do curso “Prestação de Contas: Dever do Gestor, Direito da Sociedade”, promovido pelo TCU. Palestrante de diferentes cursos nas áreas de licitações e contratos, convênios e tomada de contas especial. Instrutora do Instituto Serzedello Correa do TCU e de cursos de pós-graduação do Instituto dos Magistrados do Distrito Federal (IMAG-DF) e do Complexo de Ensino Renato Saraiva – CERS.

RAFAEL JARDIM	Auditor Federal de Controle Externo, é assessor de ministro do TCU e foi dirigente daquela Corte por mais de dez anos. Ex-Secretário de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e Ex-Secretário de Combate a Corrupção daquela Corte. Coautor dos livros “Obras Públicas: comentários à jurisprudência do TCU” – 4ª Edição, “O RDC e a Contratação Integrada na prática”. No TCU desde 2005, foi também titular da Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura. Foi ainda Diretor da área técnica responsável pela fiscalização de rodovias. Ocupou os cargos de Secretário de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e, também, de Fiscalização de Obras de Energia. Coordenou as fiscalizações do TCU atinentes à Copa do Mundo de 2014. Na área de combate à corrupção e integridade, palestrou em eventos internacionais da ONU, OCDE, além de treinamentos para auditores das Controladorias Gerais de diversos países na América Latina. Palestrante e conferencista em temas afetos à engenharia de custos para o setor público, governança, compliance, integridade e a licitações e contratos de obras e serviços de engenharia. Formado em engenharia civil pela Universidade de Brasília, trabalhou por mais de dez anos na coordenação de projetos e execução de obras na iniciativa privada.
FLAVIANA VIEIRA PAIM	Flaviana Paim é contadora e advogada, sócia e assessora técnica do INGEPI - Instituto Nacional de Gestão Pública, com sede em Porto Alegre/RS; membra fundadora do INCP – Instituto Nacional da Contratação Pública; instrutora e palestrante na área de licitações e contratos, em temáticas relacionadas especialmente à terceirização de serviços na Administração Pública; professora na pós-graduação em Licitações e Contratos da CERS e da Católica SC-Centro Universitário; autora de diversos artigos publicados na área de terceirização; coautora da obra “Instrução Normativa 05/17-MPDG - Comentários a artigos e anexos”, publicado em 2017 pela Ingepi Editora; coautora do livro “Instrução Normativa 05/17-MPDG - Comentários a artigos e anexos”, publicado em 2017 pela Ingepi Editora e coordenadora do livro “Terceirização na Administração Pública: Boas Práticas e atualização à luz da Nova Lei de Licitações” publicado pela Fórum em 2021.
IVALDO ARAÚJO RAMOS	Evaldo Araújo Ramos é Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União (TCU), atuando na área de contratações públicas desde 2006. É bacharel em Administração (UnB) e em Direito (UCB), com MBA em Licitações e Contratos Administrativos e duas especializações lato sensu em Direito Administrativo. Atua como professor de pós-graduação no Instituto Goiano de Direito e no CERS, além de ministrar cursos e treinamentos em todo o país sobre a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021). É coautor do livro A Lei 14.133/2021 na Prática: 100 Perguntas e Respostas (Ed. Negócios Públicos, 2025). Como advogado e consultor, auxilia entidades públicas na adaptação à nova legislação, tendo contribuído com a regulamentação da Lei nº 14.133/2021 em diversos municípios. Também foi membro de grupo de trabalho do TCU para a elaboração de diretrizes sobre a nova lei.
ERIVAN FRANCA	Advogado (OAB/DF 18.166). Servidor do Tribunal de Contas da União desde 1997, onde exerceu as funções de Diretor de Apoio à Fiscalização de Contratos do TCU em Brasília/ DF e Chefe do Serviço de Apoio à Fiscalização de Contratos e do Serviço de Instrução de Repactuações e Sanções Contratuais, ambos do TCU em Brasília/DF. É coautor do livro “DIREITO PROVISÓRIO – ESPIN – COVID-19 (Soluções Para Temas Polêmicos)” (Belo Horizonte: Fórum, 2021), coordenado pelo Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes. É coautor do livro “Terceirização: Legislação, Doutrina e Jurisprudência” (Belo Horizonte: Fórum, 2017), coordenado pelo Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes. É coautor do livro “Licitações e contratos administrativos: legislação aplicável” (Salvador: JAM Jurídica, 2015). Autor do artigo jurídico: “Evolução histórica da legislação que promoveu a desoneração da folha de pagamento. É possível a revisão de ofício dos contratos celebrados com empresas alcançadas pela Lei 12.546/2011?” (In: JAM jurídica: administração pública, executivo & legislativo, administração municipal, v. 20, n. 3, p. 9-24, mar. 2015). Coautor dos artigos jurídicos disponíveis em vários repositórios na internet: “Contratações públicas em tempos de COVID-19: Visão contextualizada da Lei 13.979/2020 e das Medidas Provisórias correlatas, bem como análise dos prováveis impactos da pandemia do coronavírus nos contratos em execução”; “Inovações trazidas pela Medida Provisória 961/2020 nas licitações e nos contratos administrativos”. Atuou como professor das seguintes instituições: Instituto Serzedello Corrêa, do Tribunal de Contas da União (Escola Superior do TCU); Instituto dos Magistrados do Distrito Federal (IMAG-DF); Escola de Administração Fazendária (ESAF); e Instituto Brasileiro de Direito Público (IDP). É instrutor em cursos presenciais e à distância na área de gestão de contratos, em âmbito nacional. Atuou como professor das seguintes instituições: Instituto Serzedello Corrêa, do Tribunal de Contas da União (Escola Superior do TCU); Instituto dos Magistrados do Distrito Federal (IMAG-DF); Escola de Administração Fazendária (ESAF); e Instituto Brasileiro de Direito Público (IDP). É instrutor em cursos presenciais e à distância na área de gestão de contratos, em âmbito nacional.

THIAGO ZAGATTO	Advogado e Engenheiro Civil. Mestre e Doutorando em Direito Econômico PUC/PR. Auditor do Tribunal de Contas da União. Especialista em terceirização de serviços pela Administração Pública. Autor do livro Terceirização na Administração Pública. Editora Toth. Palestrante em diversos eventos relacionados a contratações públicas.
MATHEUS CARVALHO	Procurador da Fazenda Nacional em exercício na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no Estado da Bahia. Possui graduação em Direito pela Universidade Federal da Bahia (2005), Especialista em Direito pela Faculdade Baiana de Direito, FBD, Brasil. Mestre em Políticas Sociais e Cidadania pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL). Professor de Pós-graduação da Faculdade Baiana de Direito, da Pós-graduação da Universidade Católica do Salvador, do Complexo de Ensino Renato Saraiva. Coordenador do curso lato sensu em Direito Administrativo da Faculdade Estácio do Recife, Coordenador do curso lato sensu em Direito Público do Instituto Maranhense de Defesa do Consumidor e Ensino Jurídico e Coordenador do curso lato sensu em Direito Público no Instituto Goiana de Direito. Professor do Gran Cursos.
JANDESON DA COSTA BARBOSA	Membro da Consultoria Jurídica do Tribunal de Contas da União (TCU), atuando como parecerista em processos de licitações e contratos administrativos. Foi o Especialista Sênior responsável por implementar a Nova Lei de Licitações no âmbito interno do TCU. Criou, implementou e regulamentou o primeiro Plano de Contratações Anual (PCA) do TCU. Foi Diretor responsável pela centralização das contratações das 26 unidades do TCU nos estados. Tem experiência nas áreas de compras, licitações, pregão, gestão e fiscalização de contratos, infrações e sanções administrativas, dentre outras. Mestre em Direito e Políticas Públicas. Especialista em Direito Público. Bacharel em Direito. Escritor e palestrante de prestigiados cursos. Pioneiro na utilização da Inteligência Artificial em licitações, sendo o autor do primeiro livro sobre o tema. Autor de livros e artigos jurídicos. Parecerista da Revista do TCU. Advogado. Consultor em gestão pública.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência da contratação será de 3 (três) meses a partir da sua assinatura, prorrogado automaticamente nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, até a total execução do objeto e das obrigações acessórias.

11.2. A Contratante convocará a Empresa contratada para assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de cair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto Distrital nº 44.330/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal;

11.3. O prazo para assinatura do contrato será de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da intimação da contratada, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Realizar todo o congresso com perfeição e exatidão do prazo estabelecido, assumindo inteira e exclusiva responsabilidade pela programação e cronograma estabelecidos;

12.2. Informar por escrito à Coordenação de Ensino (COEN/SUEGEP) sobre qualquer modificação na programação do congresso;

12.3. Fornecer informações solicitadas pela Contratante, relativamente, à execução dos serviços contratados;

12.4. Ministrar todo o conteúdo programático proposto;

12.5. Certificar a participação dos servidores que cumprirem, a carga horária estabelecida;

12.6. Fornecer aos participantes todos os benefícios ofertados na programação presencial do congresso (200179880), dentre eles citamos:

12.6.1. Material de Apoio - Con Treinamentos; (caneta, lapiseira, marca texto e bloco);

12.6.2. 04 (quatro) almoços + 08 (oito) coffee breaks.

12.7. O serviço deverá ser executado mediante as condições previstas no item 9 (DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO) deste Termo de Referência;

12.8. Manter atualizados os documentos fiscais necessários à liquidação da fatura;

12.9. Caso haja necessidade de substituição de professor no decorrer da ação educacional, o profissional substituto deverá ter o seu currículo equiparado ou superior ao profissional substituído, devendo a contratada encaminhar o currículo lattes de ambos docentes para a contratante fazer a avaliação e aprovar;

12.10. Encaminhar à contratante relatório ou documento similar contendo o controle de frequência dos servidores matriculados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Solicitar a execução dos serviços mediante a apresentação da Nota de Empenho ou outro instrumento compatível;

13.2. Exercer a fiscalização dos serviços executados, por intermédio do gestor e fiscais devidamente designado, que deverá anotar todas as ocorrências constatadas durante a execução dos serviços, determinando a regularização das falhas, por acaso, observadas;

13.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

13.4. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a correção;

13.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

13.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, à aplicação de sanções e alterações do

mesmo;

13.7. Efetuar o pagamento da despesa de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira, após o atesto dos participantes do congresso.

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

14.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

14.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Fiscalização.

14.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput).

14.5.2. Fiscalização Técnica.

14.5.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Distrital nº 44.330/2023, art. 24, VI);

14.5.2.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §1º e Decreto Distrital nº 44.330/2023, art. 24, II);

14.5.2.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Distrital nº 44.330/2023, art. 24, III);

14.5.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Distrital nº 44.330/2023, art. 24, IV);

14.5.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Distrital nº 44.330/2023, art. 24, V);

14.5.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Distrital nº 44.330 /2023, art. 24, VII).

14.5.3. Fiscalização Administrativa.

14.5.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 25, I e II, do Decreto Distrital nº 44.330/2023);

14.5.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Distrital nº 44.330/2023, art. 25, IV).

14.5.4. Gestor do Contrato.

14.5.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Distrital nº 44.330/2023, art. 23, IV);

14.5.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Distrital nº 44.330/2023, art. 23, II);

14.5.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Distrital nº 44.330/2023, art. 23, III);

14.5.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Distrital nº 44.330/2023, art. 23, VIII);

14.5.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Distrital nº 44.330/2023, art. 23, X);

14.5.4.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Distrital nº 44.330/2023, art. 23, VI);

14.5.4.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida pela empresa contratada em nome do **Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal, CNPJ nº 33.158.099/0001-03**, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

15.1.1. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em até 30 (trinta)

dias corridos a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão Fiscalizadora de Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

15.2. A Coordenação de Orçamento, Finanças, Fundos, Contratos e Convênios - COFF, da Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SSP indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária das despesas decorrentes.

15.3. Antes do pagamento a Contratada deverá apresentar à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal os documentos abaixo relacionados, os quais serão juntados ao processo:

I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa - CND emitida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/90);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio da Licitante;

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

15.4. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao **Banco de Brasília S/A - BRB**.

15.4.1. Excluem-se das disposições do subitem 15.4:

15.4.2. I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

15.4.3. II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

15.4.4. III - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

15.5. Em caso de inexecução total ou parcial do serviço, a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF não será obrigada a efetuar o pagamento à contratada até o completo adimplemento da obrigação.

16. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

16.1. Não será exigida a garantia de execução, visto que os serviços somente serão pagos após a prestação da respectiva parcela. Merece destaque, ainda, que a proteção à Administração decorre, também, da possibilidade de aplicação de sanções estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 nos casos de inexecução total ou parcial. Essas cautelas, somadas à previsão de pagamento após o adimplemento total de cada etapa pelo contratado, são medidas suficientes para resguardar a Administração e coibir possíveis rompimentos ao que foi pactuado.

17. DAS PENALIDADES

17.1. Em caso de inexecução parcial ou total dos serviços, ou qualquer outra inadimplência, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Distrital nº 44.330/2023.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Eventuais esclarecimentos poderão ser solicitados à Coordenação de Ensino, da Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas (SUEGP), situada no SAM, Conjunto "A", Bloco "A", 3º andar - Edifício Sede da SSP/DF - CEP: 70.620-000 - Brasília/DF - Telefone: (61) 3441-8781 - e-mail: cooen@ssp.df.gov.br.

18.2. Importante esclarecer que porventura alguma situação não prevista neste Termo de Referência ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos correlatos.

Integrante Requisitante	Integrante Técnico	Integrante Técnico	Integrante Administrativo - substituta
VINICIUS FIUZA DUMAS matrícula nº 1.719.190-4	JONAS CONSULE BENINCÁ matrícula nº 1.675.165-5	ENER DINIZ BECKMANN matrícula nº 1.172.405-4	YARA ROCHA SOUZA matrícula nº 1.725.699-2

1. Ciente.

2. Encaminhem-se os autos à Coordenação de Planejamento, Licitação e Compras Diretas (CLIC) para conhecimento, e após à Subsecretaria de Administração Geral (SUAG), para conhecimento e análise do presente Termo de Referência (200274995).

LINDOMAR DOS REIS PEREIRA

Gerente de Análise de Projetos

DESPACHO:

1. Ciente.

2. Encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Administração Geral (SUAG) para conhecimento e análise do presente Termo de Referência (200274995)

AMILCAR UBIRATAN URACH VIEIRA

Coordenador de Planejamento, Licitação e Compras Diretas



Documento assinado eletronicamente por **VINÍCIUS FIUZA DUMAS - Matr.1719190-4**, **Coordenador(a) de Ensino**, em 16/04/2026, às 17:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JONAS CONSULE BENINCÁ - Matr.1675165-5**, **Agente Policial de Custódia**, em 16/04/2026, às 17:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ENER DINIZ BECKMANN - Matr.1720405-4**, **Assessor(a)**, em 16/04/2026, às 18:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **YARA ROCHA SOUZA - Matr.1725699-2**, **Assessor(a) Técnico(a)**, em 16/04/2026, às 18:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LINDOMAR DOS REIS PEREIRA - Matr.1682859-3**, **Gerente de Análise de Projetos**, em 16/04/2026, às 18:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **AMILCAR UBIRATAN URACH VIEIRA - Matr.1669524-0**, **Coordenador(a) de Planejamento, Licitações e Compras Diretas**, em 16/04/2026, às 18:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **200274995** código CRC= **E916CAC5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 -
Telefone(s):
Site - www.ssp.df.gov.br

00050-00002670/2026-21

Doc. SEI/GDF 200274995